



EDITAL Nº 48/2019

Processo Seletivo dos Candidatos para a Concessão de Bolsas CAPES/PROSUC

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva

A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a abertura de inscrições para o processo seletivo de estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva da Universidade Católica de Santos para a **concessão de bolsas CAPES/PROSUC**, nas modalidades I e II, conforme disposições da **Portaria CAPES nº 149/2017**, cujo objetivo é “apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País”, e de acordo com a **Portaria GR nº 282/2017** da Universidade Católica de Santos, que define as normas para a composição e para o funcionamento de Bolsas CAPES-PROSUC nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica de Santos.

Capítulo I Das Inscrições

Art. 1º - As inscrições devem ser realizadas no Departamento de Atendimento Integrado (DAT) do *Campus* Dom Idílio José Soares, entre os dias **4 e 6 de abril de 2019**, no período das 9h às 21h, de quinta-feira a sexta-feira, e das 9h às 16h, aos sábados.

Art. 2º - Poderão se inscrever os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva.

Art. 3º - Os documentos necessários à inscrição são os seguintes:

- Formulário de inscrição do aluno no Processo Seletivo Bolsas CAPES/PROSUC, fornecido pela Secretaria Acadêmica;
- Histórico Escolar do discente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva emitido pela Secretaria Acadêmica;
- Projeto de Pesquisa com o Plano de Trabalho, incluindo previsão de etapas da pesquisa a serem cumpridas;
- *Curriculum Lattes* atualizado com a apresentação da documentação pertinente;
- Parecer do Professor Orientador;
- Declaração de tempo disponível para a pesquisa e para a realização do estágio de docência;
- Termo de Compromisso assinado fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 4º - Não são admitidas as inscrições de candidatos que não apresentem os documentos exigidos no artigo 3º deste Edital de Processo Seletivo para Bolsas CAPES/PROSUC.



Capítulo II

Da Constituição da Comissão de Bolsas CAPES

Art. 5º - A Comissão de Bolsas CAPES é composta pelos seguintes membros:

- **Profa. Dra. Cláudia Renata dos Santos Barros** – Presidente da Comissão
- **Prof. Dr. Sergio Baxter Andreoli** – Representante docente
- **Prof. Dr. Luiz Alberto Pereira** – Representante docente
- **Aline Cacozi** – Representante discente
- **Rogério Lucena** – Representante discente

Capítulo III

Dos Critérios de Seleção dos Candidatos

Art.6º - Os candidatos ao Processo de Seleção para atribuição de Bolsas CAPES/PROSUC são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

1. Potencialidade do candidato para a pesquisa;
2. Tempo disponível para a pesquisa;
3. Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho posposto pelo candidato;
4. Parecer do orientador;
5. Produção bibliográfica do candidato nos últimos 05 anos (artigos publicados em periódicos; capítulos de livros publicados; livros publicados; trabalhos publicados em anais de eventos) e técnica (apresentação de trabalhos em eventos; palestras; participação em projetos de Iniciação Científica; apresentação de trabalhos de Iniciação Científica; TCC; orientação de alunos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 7º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC segue os seguintes critérios:

- Exequibilidade do Plano de Trabalho do candidato;
- Tempo disponível para a pesquisa;
- Produção bibliográfica (artigos, capítulos de livros, livros, trabalhos publicados em anais de eventos).

Art. 8º. - A divulgação pública da ordem de classificação dos candidatos é feita no Portal da Universidade Católica de Santos.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 9º.- A partir da publicação do resultado do processo seletivo, previsto no artigo 8º deste Edital de Processo Seletivo, qualquer candidato pode impetrar recurso no prazo máximo de 1 (um) dia, contado a partir do dia seguinte da publicação do resultado do Processo Seletivo Bolsas CAPES/PROSUC.

Art. 10. - O recurso somente é admitido quando há a devida fundamentação.

Art.11. - O recurso é apreciado pela **Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Saúde**, com a devida



fundamentação, no prazo de um dia, em decisão definitiva e irrecurável.

Capítulo V Do Calendário do Processo Seletivo

Art. 12 – O Calendário do Processo Seletivo está assim definido:

- Inscrições: 04 a 06 de abril de 2019;
- Análise documental e entrevistas: 08 a 09 de abril de 2019, em horário a ser divulgado pela Secretaria Acadêmica;
- Publicação do resultado da classificação preliminar: 10 de abril de 2019;
- Prazo para recursos: 11 de abril de 2019;
- Publicação do resultado da classificação final: 15 de abril de 2019.
- Prazo final de cadastro CAPES para usufruir em maio: 16 de abril de 2019.

IMPORTANTE: os estudantes selecionados para serem vinculados ao PROSUC/CAPES devem possuir **Conta Corrente Bancária individual**. A indisponibilidade da conta à época do cadastro pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ocasiona retardo no início do usufruto do benefício.

Capítulo VI Do credenciamento dos bolsistas no sistema CAPES

Art. 13 – A concessão dos benefícios previstos na **Portaria CAPES nº 149/2017**, em relação ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva da Universidade Católica de Santos, obedece à quantidade disponibilizada pela CAPES e eventual disponibilidade em decorrência de depósito de dissertação de mestrado, ou tese de doutorado, ou ainda por cancelamento do benefício de algum bolsista;

Art. 14 – Para o credenciamento dos benefícios no sistema CAPES, os estudantes selecionados devem, obrigatoriamente, abrir uma conta corrente individual no Banco do Brasil para que a CAPES possa depositar o valor do benefício. A conta em questão não pode ser poupança, tampouco conta conjunta.

Capítulo VII Das exigências prévias para a manutenção de bolsa

Art. 15 – São exigências prévias para a manutenção da bolsa:

1. Ter conhecimento do Regulamento do PROSUC - **Portaria CAPES nº 149/2017**, disponível em: www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prosuc;
2. Ter conhecimento da **Portaria GR 282/2017** da Universidade Católica de Santos, disponível em www.unisantos.br, opção “Documentos e Normativas Institucionais”, mediante autenticação;
3. Manter bom desempenho acadêmico durante todo o período da Bolsa, com avaliação “A” em todas as disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em SAÚDE COLETIVA, não se aceitando reprovação em disciplina ou atividade do Programa, ou cancelamento de disciplina;



4. Integrar o Grupo de Pesquisa do orientador, de acordo com a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em SAÚDE COLETIVA e participar de todas as atividades propostas pelo orientador;
5. Ter disponibilidade para a realização do estágio de docência na Graduação, por um semestre letivo;
6. Cumprir todos os prazos de entrega de atividades nas disciplinas e do cronograma estabelecido no Projeto de Pesquisa;
7. Apresentar trabalhos em eventos da área e publicar artigos sobre a pesquisa em periódicos científicos da área;
8. Cumprir o prazo de defesa de Dissertação ou de Tese, até o limite estipulado no Projeto Pedagógico do Programa, sem prorrogações;
9. Apresentar, a cada final de semestre, o “relatório de desempenho acadêmico”, acompanhado de documentação comprobatória, a ser apreciado pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
10. Ter ciência de que o cancelamento da bolsa ou a desistência do curso de mestrado ou de doutorado acarreta a devolução de todos os valores recebidos da CAPES.

Capítulo VIII

Do Acompanhamento do Desempenho Acadêmico do Bolsista pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC

Art. 16 – A Comissão de Bolsas CAPES avalia, no final de cada semestre, o desempenho acadêmico do aluno beneficiado CAPES/PROSUC.

Art. 17 - O estudante beneficiado pela bolsa modalidade taxa que infrinja as normas reguladoras das bolsas CAPES/PROSUC, especificamente, as normas da **Portaria CAPES nº 149/2017**, e as normas deste Edital de Processo Seletivo, ou não possua desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o Parecer final da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC, pode ter o benefício cancelado e ser substituído por outro candidato, observando-se a ordem de classificação estabelecida para os candidatos no processo seletivo, regulado por este Edital, durante o prazo de vigência do presente Edital;

Art. 18 – A avaliação do bolsista é realizada com base em relatório apresentado ao final de cada semestre, acompanhado do currículo lattes atualizado, uma cópia da produção bibliográfica do semestre e o Parecer do orientador.

Art. 19 – A não-apresentação do relatório pelo beneficiado, em prazo determinado pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC, implica a perda do benefício de bolsa.

Art. 20 – Compete à Comissão de Bolsas CAPES aprovar o relatório, considerando o desempenho acadêmico do aluno satisfatório ou não.

Parágrafo único – A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC deve fazer constar o fundamento da decisão em ata, tendo como parâmetro de avaliação do desempenho acadêmico do aluno, de acordo com as exigências acadêmicas estabelecidas no Art. 15 deste Edital.



UNIVERSIDADE
**CATÓLICA
DE SANTOS**

Capítulo IX
Da Vigência

Art. 21 - Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação no Portal da Universidade Católica de Santos.

Art. 22- Este Edital vigora até 28 de junho de 2019.

Santos, 4 de abril de 2019.

**A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC do
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva**